



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunidades

Sua Excelência
O Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
Horta

9901- 858

S/ Ref.	S/ Data	N/ Ref.	Data
S/1026/2024	08/07/2024	SAI-SRAPC/2024/125/JMP	Ponta Delgada, 30 de julho de 2024 00.012.004.002

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 85/XIII (PS) – PS/AÇORES PREOCUPADO COM PERDA DE APOIOS NO SETOR VITIVINÍCOLA DOS AÇORES

Em resposta ao requerimento mencionado em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados Patrícia Miranda, Luís Vieira Leal, Carlos Silva, Marlene Damião, Marta Matos, Andreia Cardoso, Mário Tomé, José Ávila e Joana Pombo, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, cumpre-me informar o seguinte:

1- Os caminhos agrícolas dos viticultores vão, ou não, continuar a ser incluídos na área agrícola, que é passível de ser candidata a apoios?

Importa, antes de mais, esclarecer o conceito de “caminho agrícola”, tal como se encontra definido na Portaria n.º 80/2023, de 18 de setembro, que estabelece, na Região Autónoma dos Açores, a nomenclatura das ocupações culturais, os elementos lineares e de paisagem a integrar na área útil da subparcela agrícola, as regras de elegibilidade da superfície agrícola, bem como os requisitos legais de gestão (RLG) e as normas mínimas para as boas condições agrícolas e ambientais das terras (BCAA), nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento (UE) 2021/2115, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, no que se refere à aplicação do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal), nos Açores.

Assim, nos termos do n.º 4 do Art.º 3.º da referida Portaria, “consideram-se os seguintes elementos lineares ou de paisagem, a integrar na área útil da subparcela, para efeitos do



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunidades

hectare elegível, desde que tais elementos não ocupem mais de 50 % da área útil da subparcela e não prejudiquem significativamente o desempenho da atividade agrícola:

(...) b) «Caminho agrícola», caminho necessário ao desenvolvimento da atividade agrícola, dentro da exploração agrícola, incluindo os caminhos de pé posto e os que tenham sido criados pela passagem dos animais, com largura inferior ou igual a dois metros (...).

É igualmente relevante o disposto no n.º 1.2.2 do Anexo I ao mesmo diploma, que define a ocupação de solo “Vinha” como sendo a “superfície plantada com vinha em cultura estreme ou consociada e em que a vinha é predominante, igual ou superior a 60 % da superfície da subparcela. Nas vinhas que se encontrem dispostas em curraletas, os caminhos agrícolas com largura entre os 2 e os 3 metros dentro destas, são considerados parte integrante da cultura, desde que área ocupada por esses caminhos seja igual ou inferior a 10% da área da subparcela.”

Resulta claramente, da conjugação das duas definições que, em caso algum, um caminho agrícola com mais de 3 metros de largura possa ser considerado como subparcela agrícola e, portanto, não é “*passível de ser candidata a apoios*”. Foi sobre esses caminhos, com mais de 3 metros de largura, que incidiu a revisão de parcelas efetuada pela DRDR.

2- Em caso afirmativo, em que condições e quais as dimensões que irão ser tidas em conta? E para os viticultores que, no entanto, fizeram a sua candidatura, irá lhes ser dada a possibilidade de retificarem o seu pedido sem serem penalizados?

Relativamente à primeira parte da questão: Sempre que as parcelas com ocupação de solo “vinha” sejam atravessadas por caminhos com largura superior a 3 metros de largura, ou cuja área ocupada por esses caminhos seja superior a 10%, deverão criar uma subparcela com a ocupação de solo “Vias de comunicação” (não elegível), correspondente a essa área.

Relativamente à segunda parte da questão: De acordo com o artigo 53.º da Portaria n.º 22/2023, de 23 de março, que estabelece as normas de aplicação de diversas medidas relativas aos pagamentos concedidos diretamente aos agricultores ao abrigo do programa POSEI de Portugal para a Região Autónoma dos Açores (RAA), “ As datas de apresentação dos pedidos de ajuda, da declaração da totalidade da superfície da exploração e das alterações aos pedidos de ajuda, são fixadas pela Direção Regional com competência na



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunidades

matéria e divulgadas no Portal da Agricultura dos Açores, em <https://agricultura.azores.gov.pt>". Por outro lado, o artigo 36.º da Portaria n.º 19/2024, de 22 de abril de 2024, que estabelece as normas de aplicação dos apoios a conceder no âmbito das intervenções do domínio E.10 – Medidas Agroambientais e Climáticas, do Eixo E – Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores, do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal), nos Açores, ao abrigo do artigo 70.º do Regulamento (UE) 2021/2115, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), indica que “os períodos de apresentação dos pedidos de apoio, de pagamento, da declaração da totalidade da superfície da exploração, das alterações aos pedidos e das dotações, quando se verificarem restrições orçamentais, são fixados, anualmente, pela Direção Regional com competência em matéria de desenvolvimento rural e divulgados no portal institucional dessa Direção Regional”.

Para o efeito, a Direção Regional do Desenvolvimento Rural definiu como prazo para a apresentação dos pedidos de ajuda entre 22 de março e 25 de junho, conforme consta da 4ª alteração ao Aviso n.º 1/2024-SIGC.

No entanto, o art.º 54.º da Portaria n.º 22/2023 dispõe que “os pedidos de ajuda ou declarações que sejam constitutivas da elegibilidade para a ajuda, (...) podem ser total ou parcialmente retirados. A retirada dos documentos previstos no número anterior tem que ser solicitada por escrito à Direção Regional com competência na matéria, até quinze dias consecutivos, antes da data do pagamento do pedido de ajuda a divulgar no Portal da Agricultura dos Açores, em <https://agricultura.azores.gov.pt>” (data ainda não divulgada). Por seu lado, o art.º 35.º da Portaria n.º 19/2024, define que “Os pedidos de apoio e de pagamento podem ser alterados ou total ou parcialmente retirados após a sua apresentação e que têm que ser solicitadas por escrito à Direção Regional com competência em desenvolvimento rural, até quinze dias consecutivos, antes da data de liquidação do adiantamento ou do pagamento do pedido, sendo considerada a data do evento que ocorra primeiro, a divulgar no Portal do IFAP, I. P., em <https://www.ifap.pt>” (data ainda não divulgada).

Em suma, pese embora, nesta data, já não seja possível efetuar novos pedidos de ajuda, ainda assim, os beneficiários podem efetuar pedidos de retirada totais ou parciais (i.e. “*retificarem o seu pedido*”).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunidades

3- Qual é a razão da alteração ao parcelário das áreas produtivas ocorrer em plena época de candidaturas aos apoios?

O Sistema de Identificação Parcelar (ISIP) (“*parcelário*”) tem como objetivo a identificação do limite das parcelas das explorações agrícolas, às quais é atribuído um número único, assim como a delimitação e classificação das ocupações de solo, permitindo a apresentação de candidaturas às ajudas Comunitárias e a execução das ações de controlo.

A administração deve garantir a coerência da informação declarada com a verificada com os elementos visíveis nos ortofotomapas e com a restante informação residente no sistema, bem como seguir as orientações e regras que existam para a sua delimitação.

Por conseguinte, é pertinente que as alterações dos elementos que constituem este sistema sejam incorporadas antes da conclusão do período de candidaturas, de modo a que os pedidos de ajuda reflitam a situação mais recente. De facto, a revisão das parcelas decorreu até ao dia 24 de maio, sendo que o período de candidaturas só terminou a 25 de junho, pelo que houve tempo suficiente para que os produtores afetados procedessem à correção dos seus pedidos de ajuda. Realça-se que, nessa fase, já 80 viticultores tinham efetuado candidatura, pelo que a DRDR optou por informar quem já havia processado a sua candidatura para proceder à alteração da mesma.

4- Quando é que o Secretário Regional da Agricultura e Alimentação vai reunir com os viticultores?

O SRAA reúne periodicamente com os representantes dos vitivinicultores e recebe-os individualmente, sempre que é solicitado para tal. Além disso, realiza visitas a várias explorações vitivinícolas e adegas e cooperativas de transformação e comercialização.

5- Que negociações é que foram feitas entre o IFAP e a DRDR?

Nos termos do Protocolo de articulação funcional e de delegação de tarefas firmado entre o IFAP, I.P a DRDR e o IAMA, compete à DRDR realizar anualmente a revisão das parcelas agrícolas inscritas no sistema de identificação parcelar ou parcelário (SIP) - sem intervenção dos beneficiários - de acordo com o plano anual a acordar com o **IFAP, I.P.**, e de acordo com as normas de procedimentos aplicáveis ao SIP, assegurando uma revisão integral no período de 4 anos. Por seu lado, compete ao IFAP elaborar, manter atualizados



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunidades

e divulgar atempadamente, na área reservada do sítio da Internet, em www.ifap.pt, as normas e os manuais de procedimento, os manuais técnicos de campanha das ajudas e dos apoios e outras informações, regras ou orientações relevantes para a execução das tarefas delegadas, bem como notificar a DRDR e o IAMA de tal facto.

Para o caso em apreço, o IFAP disponibilizou o [Manual de Conceitos e Regras de Delimitação](#). Nesse manual encontram-se vertidas as definições de ocupação do solo “vinha” e de “caminho agrícola” previstos na legislação regional (ver resposta da pergunta 1)

6- O que está este Governo a fazer para reverter e/ou atenuar esta situação junto do IFAP, para evitar que os viticultores saiam prejudicados?

O GRA, como tem sido hábito na anterior e atual legislatura, defende sempre os interesses dos açorianos nas várias Instituições da República.

Todavia, existiu sempre uma grande insensibilidade do anterior Ministro da Agricultura perante as várias questões relacionadas com a vitivinicultura e, em especial, um total alheamento através de uma diferenciação negativa, no que diz respeito aos apoios nacionais no âmbito das consequências para a agricultura, provenientes da guerra na Ucrânia.

O anterior Governo da República esqueceu-se, propositadamente, dos agricultores dos Açores nestes apoios nacionais e o Grupo Parlamentar do PS na Assembleia da República votou contra uma iniciativa que pretendia a extensão destes apoios aos Açores.

7- Qual é o impacto desta alteração no rendimento e desenvolvimento do setor vitivinícola dos Açores?

Em sequência da revisão ao parcelário efetuada em 2024, a DRDR procedeu a intervenções em 165 produtores que registavam caminhos com mais de três metros de largura. No entanto, neste momento não nos é possível refletir o impacto no setor vitivinícola, pois, como foi referido na resposta à pergunta 2, nesta altura os beneficiários ainda podem efetuar retiradas totais ou parciais dos seus pedidos de ajuda.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunidades

Na verdade, em vez de criar mais dúvidas aos produtores, o que importa é esclarecer todos aqueles que ainda não o fizeram, que corrigiram as parcelas nos seus pedidos de ajuda, caso contrário incorrem em sanções, nos termos da legislação em vigor.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunidades

Paulo Jorge Abraços Estêvão